DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS (ART. 48, I, DA LC Nº 123/2006)

O **MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, por meio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 001/2026, de 1º de janeiro de 2026, torna pública a realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o Decreto Federal nº 12.807/2025 (atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021), a Lei Complementar nº 123/2006 e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), bem como as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **lavagem completa de veículos automotores leves e pesados e de máquinas, sob demanda**, incluindo veículos de passeio, caminhonetes, vans, ônibus, motocicletas, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Flores do Piauí – PI, conforme especificações, quantitativos e exigências do Termo de Referência (Anexo II).

EVENTO	DATA E HORÁRIO (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
Início do acolhimento das propostas	09/11/2026, às 08h00
Encerramento do acolhimento das propostas	12/11/2026, às 08h00
Fase de lances (abertura e encerramento automáticos)	12/11/2026, das 08h00 às 14h00

INFORMAÇÕES GERAIS	
Endereço eletrônico	https://portal.licitanet.com.br/
Valor total estimado	R$ 65.331,60 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
Vigência	09 (nove) meses
Esclarecimentos	licitacaofloresdopiaui2022@gmail.com
Disponibilidade do Aviso	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, plataforma Licitanet e sítio eletrônico oficial do Município

O inteiro teor deste Aviso e de seus anexos está disponível para consulta e download, sem necessidade de registro ou identificação do interessado, nos endereços indicados acima (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021). O correio eletrônico destina-se exclusivamente ao envio de pedidos de esclarecimento.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **lavagem completa de veículos automotores leves e pesados e de máquinas, sob demanda**, pertencentes ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Flores do

Piauí – PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência (Anexo II).

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, composto por **6 (seis) itens**, devendo o fornecedor cotar todos os itens do lote, conforme a tabela abaixo. A justificativa técnica e econômica para o não parcelamento consta do item 4.2 do Termo de Referência (art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	Valor unit. estimado	Valor total estimado
01	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS DE PASSEIO (MOBI, ARGO, CLASSIC, GOL, ONIX E SIMILARES)	LAVAGEM	108	R$ 60,00	R$ 6.480,00
02	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETES (S10, AMAROK, TORO, STRADA E SIMILARES)	LAVAGEM	108	R$ 80,00	R$ 8.640,00
03	LAVAGEM COMPLETA DE VANS E MICRO-ÔNIBUS DE PEQUENO PORTE	LAVAGEM	106	R$ 100,00	R$ 10.600,00
04	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO-PIPA E SIMILARES)	LAVAGEM	45	R$ 201,00	R$ 9.045,00
05	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS	LAVAGEM	130	R$ 230,00	R$ 29.900,00
06	LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETAS	LAVAGEM	20	R$ 33,33	R$ 666,60
	VALOR GLOBAL ESTIMADO – LOTE ÚNICO		**517**		**R$ 65.331,60**

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote único** (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), observados o limite dos preços unitários do subitem 1.4 e as exigências contidas neste Aviso e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os valores unitários estimados de cada item constituem o **preço máximo aceitável** para a contratação. Será desclassificada a proposta que, após a negociação, permanecer com valor global acima do estimado ou, ainda que com valor global inferior, apresentar preço unitário acima do respectivo valor de referência (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; item 2.3 do Termo de Referência).

1.5. Os serviços serão prestados **sob demanda**, mediante Ordens de Serviço. Os quantitativos acima são estimativas de consumo e não obrigam a Administração a utilizá-los integralmente, sendo remunerada apenas a lavagem efetivamente executada e aceita.

1.6. O serviço é comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021) e de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, incisos XV e XVI).

1.7. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária do exercício de 2026, na natureza de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, cuja classificação completa será informada pelo setor de contabilidade antes da autorização da contratação (art. 72, inciso IV, e art. 150 da Lei nº 14.133/2021; item 18 do Termo de Referência).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação nesta dispensa é **exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas equiparadas** (art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado do lote é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicando-se o art. 49, inciso IV, da mesma Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A participação se dará exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **Licitanet** (https://portal.licitanet.com.br), mediante prévio credenciamento do fornecedor e utilização de login e senha pessoais e intransferíveis, conforme as regras da plataforma.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa:

a) o fornecedor que não atenda às condições deste Aviso e de seus anexos;

b) o fornecedor que não se enquadre como ME, EPP, MEI ou cooperativa equiparada, ou que, no ano-calendário de realização da dispensa, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV);

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, inciso V);

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI);

h) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4.1. O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (art. 14, § 1º).

2.4.2. É admitida a participação de sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e à legislação aplicável, desde que enquadradas na condição prevista no subitem 2.1.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição dos serviços ofertados, os **preços unitários de cada item** e o **preço global do lote**, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do acolhimento das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, tais como mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, insumos, produtos, água, energia, equipamentos, EPIs, deslocamento da unidade móvel para atendimento no local (item 04), destinação ambientalmente adequada de efluentes e resíduos, seguros e lucro, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços (item 10.1 do Termo de Referência).

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5. Independentemente do percentual de tributo considerado na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor somente poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o encerramento do acolhimento.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido de seus arts. 42 a 49; **por se tratar de participação**

exclusiva, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento do fornecedor no procedimento;

c) que observa o limite de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e em seus anexos;

e) que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

h) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);

i) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.8. A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso (12/11/2026, às 08h00), a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, e será encerrada automaticamente às 14h00 do mesmo dia, perfazendo período de 6 (seis) horas.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema ("lances intermediários").

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R$ 10,00 (dez reais)** sobre o valor global do lote.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo da fase de lances, o sistema a encerrará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

5.2. A Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), inclusive quando o preço global ou qualquer preço unitário estiver acima do estimado, encaminhando contraproposta pelo sistema.

5.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.

5.2.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, pelo sistema, da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, conforme o modelo do **Anexo IV**, com os preços unitários readequados, nenhum deles superior ao respectivo valor unitário estimado, no prazo fixado pela Agente de Contratação, não inferior a 2 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.

5.3.1. Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário, e os totais serão corrigidos (item 9.3 do Termo de Referência).

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer, no valor global ou em qualquer valor unitário, acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.6. Constitui **indício de inexequibilidade** a proposta cujo valor global seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado pela Administração. Nesse caso, antes de eventual desclassificação, será realizada diligência para que o fornecedor demonstre que o preço cobre os custos de insumos, mão de obra, tributos e destinação de resíduos (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; item 9.5 do Termo de Referência).

5.7. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser sanados mediante diligência, vedada a majoração do preço.

5.8. Para análise do cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante.

5.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" do sistema a nova data e horário para sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I** deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado, devendo ser encaminhados pelo sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, não inferior a 2 (duas) horas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.2.3. Havendo indícios de que o fornecedor atua em substituição a pessoa sancionada (subitem 2.4.1), a Agente de Contratação diligenciará para apurar a ocorrência, mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros, assegurada a manifestação prévia do fornecedor.

6.2.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. É dever do fornecedor encaminhar a documentação atualizada. O descumprimento implicará inabilitação, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar documento válido (art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Havendo necessidade de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

6.6. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** de ME/EPP, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.7. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o processo encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, será firmado **Termo de Contrato**, conforme minuta constante do **Anexo III**. Não se adota a substituição por instrumento equivalente facultada pelo art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão das obrigações futuras de custódia, de responsabilidade por avarias e de níveis de serviço (item 16.1 do Termo de Referência).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.2. Na recusa do adjudicatário, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. São **condições prévias à assinatura** do Termo de Contrato:

a) vistoria, pelo fiscal designado, do estabelecimento, dos equipamentos e da unidade móvel exigidos no item 5.3 do Termo de Referência, cuja disponibilidade foi declarada na fase de habilitação (art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 272 do TCU);

b) apresentação de alvará de funcionamento do estabelecimento;

c) apresentação de licença ambiental, autorização ou declaração de dispensa emitida pelo órgão ambiental competente (municipal ou SEMARH-PI), conforme a legislação aplicável à atividade de lavagem de veículos (item 5.4.1 do Termo de Referência).

7.3.1. Não comprovadas as condições do subitem 7.3, o fornecedor não será contratado e será convocado o próximo colocado, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis (item 5.3.2 do Termo de Referência).

7.4. A assinatura do Termo de Contrato implica o reconhecimento de que:

a) aplicam-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e em seus anexos;

c) a contratada reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 e as hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que mantidas as condições e os preços vantajosos e verificado que a despesa de mesma natureza no exercício permanece dentro do limite do art. 75, inciso II e § 1º, da mesma Lei.

7.6. Antes da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e consultados os cadastros de sanções (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência contratual.

7.7. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), sendo vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto (item 17 do Termo de Referência).

7.8. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, é condição indispensável para a eficácia do contrato (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) **advertência**, exclusivamente pela infração do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12 cometidas na fase de seleção, observados os limites do art. 156, § 3º (entre 0,5% e 30% do valor do contrato);

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores do Piauí – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem penalidade mais grave, de competência exclusiva de Secretário Municipal (art. 156, § 6º, inciso I).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º). Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

8.6. A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa (art. 157), e, nos casos de impedimento e de inidoneidade, processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

8.7. Se houver indícios de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (art. 159), seguindo as demais infrações seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. As sanções relativas à execução contratual constam do item 15 do Termo de Referência (Anexo II) e da minuta de Termo de Contrato (Anexo III).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no PNCP e na plataforma Licitanet, e o ato que autorizar a contratação direta será divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Aviso com nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser adotadas se não houver interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pela Agente de Contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos (art. 64, § 1º).

9.9. As normas deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do procedimento.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Documentação exigida para habilitação;

b) ANEXO II – Termo de Referência, com seu Apêndice I – Modelo de Ordem de Serviço e Termo de Vistoria;

c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

d) ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Flores do Piauí – PI, 05 de novembro de 2026.

Hosanilda do Nascimento Cota da Costa

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

1.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;

1.3. no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial, e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 16 da Lei nº 14.133/2021);

1.7. documento de identificação do representante legal;

1.8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade compatível com o objeto (CNAE 4520-0/05 – serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, ou equivalente);

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, e a Dívida Ativa da União;

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho);

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

2.7. caso o fornecedor seja isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outro documento equivalente, na forma da lei;

2.8. as ME/EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, aplicando-se o disposto no subitem 6.6 do Aviso (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade no próprio documento.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. atestado(s) de capacidade técnico-operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de lavagem de veículos, **incluindo ônibus ou veículos pesados, em no mínimo 26 (vinte e seis) lavagens**, contendo nome, endereço e telefone do emitente, **dispensado o reconhecimento de firma** (art. 3º da Lei nº 13.726/2018);

4.1.1. o quantitativo mínimo corresponde a 20% (vinte por cento) do item 05 (lavagem de ônibus), parcela de maior relevância, que representa 45,8% do valor estimado, dentro do limite do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a soma de atestados;

4.2. declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e da unidade móvel exigidos no item 5.3 do Termo de Referência (art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), cuja comprovação efetiva será feita por vistoria do fiscal antes da assinatura do contrato, nos termos do subitem 7.3 do Aviso (Súmula nº 272 do TCU).

5. DECLARAÇÕES

5.1. As declarações exigidas no subitem 3.7 do Aviso serão prestadas em campo próprio do sistema eletrônico, dispensada sua reapresentação na fase de habilitação.

5.2. O fornecedor poderá ser chamado a esclarecer ou complementar a instrução, admitida a juntada de documento que comprove condição já existente na data da proposta (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

(Art. 6º, inciso XXIII, e art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Processo	Processo Administrativo nº 063/2026 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 019/2026
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração
Objeto	Prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores leves e pesados e de máquinas, sob demanda
Fundamento	Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Julgamento	Menor preço global – lote único, com aceitabilidade limitada aos preços unitários estimados
Participação	Exclusiva para ME, EPP e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006)
Vigência e estimativa	09 (nove) meses \| R$ 65.331,60
Data	30 de outubro de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **lavagem completa de veículos automotores leves e pesados**, incluindo veículos de passeio, caminhonetes, vans, ônibus, motocicletas, caminhões e máquinas pesadas, pertencentes ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Flores do Piauí – PI, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O serviço é **comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço tem natureza **contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra** (art. 6º, incisos XV e XVI), pois atende a necessidade permanente de conservação da frota, e a contratada não alocará empregados de forma exclusiva nas dependências da Administração.

1.4. O fornecimento será **sob demanda**, por meio de Ordens de Serviço. Os quantitativos do item 2 são estimativas de consumo e não obrigam a Administração a utilizá-los integralmente. Será remunerada apenas a lavagem efetivamente executada e aceita.

1.5. A vigência contratual será de **09 (nove) meses**, contados da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021. Em cada exercício será observada a disponibilidade de créditos orçamentários. As condições para eventual prorrogação constam do item 16.

1.6. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração. A contratada responde com exclusividade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

2.1. Os quantitativos, os preços unitários de referência e o valor global estimado são os seguintes, conforme a Estimativa da Despesa constante dos autos (art. 6º, XXIII, "i", e art. 23 da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Lavagem completa de veículos de passeio (Mobi, Argo, Classic, Gol, Onix e similares)	Lavagem	108	R$ 60,00	R$ 6.480,00
2	Lavagem completa de caminhonetes (S10, Amarok, Toro, Strada e similares)	Lavagem	108	R$ 80,00	R$ 8.640,00
3	Lavagem completa de vans e micro-ônibus de pequeno porte	Lavagem	106	R$ 100,00	R$ 10.600,00
4	Lavagem completa de veículos pesados e máquinas (motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão caçamba, caminhão-pipa e similares)	Lavagem	45	R$ 201,00	R$ 9.045,00
5	Lavagem completa de ônibus	Lavagem	130	R$ 230,00	R$ 29.900,00
6	Lavagem completa de motocicletas	Lavagem	20	R$ 33,33	R$ 666,60
	VALOR GLOBAL ESTIMADO – LOTE ÚNICO		**517**		**R$ 65.331,60**

2.2. Valor global estimado: **R$ 65.331,60 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, apurado com base no Painel de Preços Público do Piauí (TCE-PI), conforme o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com data-base de 29/10/2026.

2.3. Os **preços unitários estimados são os preços máximos aceitáveis** de cada item. Será desclassificada a proposta que, mesmo com valor global inferior ao estimado, apresente preço unitário acima do respectivo valor de referência. A medida evita sobrepreço em itens isolados e o desequilíbrio da planilha durante a execução (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Administração e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Administrativo nº 063/2026. A Secretaria de Administração, como unidade responsável pela gestão da frota municipal, consolidou a necessidade de higienização periódica dos veículos e das máquinas utilizados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Infraestrutura e Administração.

3.2. A contratação está **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, conforme registrado no DFD, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A necessidade se fundamenta nos seguintes aspectos técnicos:

- **Conservação patrimonial:** o tráfego frequente em estradas vicinais não pavimentadas e em canteiros de obras acumula lama, poeira abrasiva e resíduos no chassi, nas caixas de roda e nas articulações. Esses resíduos retêm umidade, aceleram a corrosão e desgastam juntas, retentores e componentes de freio e suspensão.

- **Segurança operacional:** vidros, faróis, lanternas, retrovisores e placas limpos garantem visibilidade e sinalização adequadas (arts. 27 e 230 do Código de Trânsito Brasileiro). Além disso, a limpeza do chassi e dos componentes permite identificar na inspeção visual vazamentos de óleo, fluido de freio e combustível, além de trincas.
- **Higiene e saúde:** os veículos que transportam estudantes, pacientes e servidores exigem limpeza e desinfecção regulares das superfícies de contato (bancos, balaústres, puxadores e cintos), reduzindo o risco de transmissão de agentes infecciosos.
- **Manutenção e conservação:** a lavagem periódica prepara o veículo para as revisões mecânicas e permite registrar avarias de lataria, o que dá suporte à gestão patrimonial da frota.

3.4. Os quantitativos foram estimados pela Secretaria de Administração com base no levantamento da frota em atividade e na frequência de higienização adequada a cada categoria. A estimativa considerou a maior frequência necessária ao transporte escolar (ônibus e vans), em razão do uso diário e do tráfego em estradas não pavimentadas.

3.5. O Município não dispõe de instalação própria de lavagem com sistema de tratamento de efluentes, equipamentos de alta pressão nem pessoal capacitado em escala compatível com a frota. Por isso, a execução indireta é a solução mais adequada e econômica, nos termos do ETP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução abrange todo o ciclo do serviço, considerado de forma integrada (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):

Etapa	Fase	Descrição
1	**Demanda**	A Secretaria usuária solicita a lavagem ao fiscal, que emite a Ordem de Serviço (OS) com placa ou prefixo, categoria, data e prioridade.
2	**Agendamento**	A contratada confirma o horário de recebimento dentro dos prazos do item 6.2.
3	**Execução**	Lavagem conforme o escopo mínimo da categoria (item 5.1) e os procedimentos técnicos do item 5.2.
4	**Controle de qualidade**	Inspeção pela contratada antes da devolução, conforme os critérios de aceitação do item 6.5.
5	**Vistoria de saída e aceite**	O motorista ou servidor indicado confere o serviço e assina a OS. Se houver reprovação, o serviço é refeito sem custo.

4.2. **Justificativa do lote único (art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021):** o não parcelamento do objeto se justifica técnica e economicamente pelas seguintes razões:

- os seis itens são o mesmo serviço (lavagem automotiva), com os mesmos insumos, equipamentos, mão de obra e infraestrutura de controle ambiental. A diferença está apenas no porte do veículo, de modo que o objeto não tem parcelas tecnicamente autônomas;
- dividir o objeto em vários contratos multiplicaria os custos de gestão e fiscalização (OS, vistorias, liquidações e pagamentos) sem ganho correspondente de competitividade, contrariando o art. 47, § 1º, inciso II;

- isoladamente, os itens de menor expressão econômica (motocicletas, por exemplo) seriam pouco atrativos ao mercado local e tenderiam a fracassar ou a ficar desertos. Já o lote único dá escala à proposta e dilui custos fixos;
- ter um único prestador padroniza procedimentos e critérios de aceitação, concentra a responsabilidade por avarias e simplifica a logística de deslocamento da frota;
- a competitividade fica preservada pela participação exclusiva de ME/EPP, pelo aviso público do art. 75, § 3º, e pelo limite dos preços unitários (item 2.3), que impede sobrepreço em itens isolados. Isso atende à exceção prevista na Súmula nº 247 do TCU.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Escopo mínimo da lavagem completa por categoria

5.1.1. A lavagem completa compreende, no mínimo, as etapas abaixo, sem prejuízo das boas práticas do setor:

Categoria	Escopo mínimo obrigatório
Todas as categorias (base comum)	– Pré-lavagem com umectação e remoção mecânica do barro grosso, antes de qualquer fricção na pintura; – Lavagem externa com xampu automotivo de pH neutro, aplicado com luva ou esponja macia, e enxágue completo; – Lavagem de rodas, calotas, pneus, caixas de roda, para-lamas, para-choques e da parte inferior do chassi acessível; – Limpeza interna e externa de vidros, para-brisa, faróis, lanternas, retrovisores e placas, sem película residual; – Secagem com toalha de microfibra limpa e/ou ar comprimido, incluindo batentes, soleiras e frisos; – Aplicação de renovador de pneus à base de água, sem respingos na banda de rodagem.
Itens 1, 2 e 3 – passeio, caminhonetes e vans	– Aspiração completa de bancos, carpetes, porta-malas ou caçamba, tapetes e porta-objetos; – Limpeza de painel, console, portas, colunas, forro de teto (a seco ou com umidade controlada), volante, alavancas e cintos; – Lavagem e secagem de tapetes de borracha e aspiração e escovação de tapetes de carpete; – Caminhonetes: lavagem da caçamba, incluindo protetor e drenos. Vans: higienização de todos os assentos e cintos de passageiros, com desinfecção das superfícies de contato.
Item 4 – pesados e máquinas	– Remoção de lama, terra, asfalto solto e resíduos de obra da carroceria, caçamba, implementos, braços, articulações, esteiras ou rodas e contrapesos; – Desengraxe do chassi e dos implementos com produto biodegradável, seguido de enxágue completo antes da secagem; – Limpeza da cabine: aspiração, painel, comandos, assento, vidros e degraus de acesso (antiderrapantes livres de óleo ou barro); – Caminhão-pipa: limpeza externa do tanque e dos acessórios. A higienização interna do tanque não está incluída.

Categoria	Escopo mínimo obrigatório
Item 5 – ônibus	– Lavagem externa completa, incluindo laterais, frente, traseira, para-brisa, janelas e bagageiros externos; – Varrição e lavagem ou limpeza úmida do piso do salão, com remoção de resíduos sob os bancos e nos trilhos; – Limpeza e desinfecção de todos os assentos, encostos, balaústres, corrimãos, pega-mãos, cintos, catraca ou porta e degraus; – Limpeza interna de janelas e para-brisa e do posto do motorista (painel, volante e comandos).
Item 6 – motocicletas	– Lavagem com baixa pressão ou com balde e esponja, protegendo painel, chave de ignição, conectores, filtro de ar e escapamento; – Limpeza de rodas, raios, cubos, garfo, balança, carenagens e banco; – Secagem completa, com ar comprimido nas partes elétricas, e lubrificação da corrente de transmissão após a secagem.

5.1.2. **Não estão incluídos** no objeto: polimento, cristalização, vitrificação, higienização interna com extratora de estofados, lavagem de motor com jato de alta pressão e higienização interna de tanques. Se forem necessários, esses serviços dependerão de procedimento próprio.

5.2. Procedimentos técnicos obrigatórios

5.2.1. **Pressão e técnica de jateamento:** em superfícies pintadas, vidros e motocicletas, a pressão de trabalho não poderá exceder **1.600 lbf/pol² (≈ 110 bar)**, com bico em leque de abertura mínima de 25° e distância mínima de 30 cm da superfície. Em chassi, caixas de roda, implementos e máquinas, admite-se até **3.000 lbf/pol² (≈ 207 bar)**. É vedado o bico de jato concentrado (0°) em qualquer superfície.

5.2.2. **Componentes protegidos:** é vedado dirigir jato de alta pressão a conectores e módulos eletrônicos, alternador, motor de partida, caixa de fusíveis, filtro de ar, radiadores e intercoolers (risco de amassar aletas), rolamentos, retentores, juntas homocinéticas, coifas, cilindros hidráulicos (hastes e vedações), painéis de instrumentos e aberturas de admissão.

5.2.3. **Compartimento do motor:** limitado à limpeza superficial com pano úmido e desengraxante diluído, sem jato direto. Só é permitido mediante solicitação expressa na Ordem de Serviço, com o motor frio e os componentes elétricos protegidos.

5.2.4. **Produtos:** apenas saneantes e produtos automotivos regularizados na ANVISA quando exigível (Lei nº 6.360/1976), usados na diluição indicada pelo fabricante e com Ficha com Dados de Segurança (FDS) disponível no estabelecimento. É **vedado** o uso de:

- solventes derivados de petróleo (querosene, óleo diesel, gasolina, thinner) para limpeza de carroceria, chassi ou interior;
- produtos à base de ácido fluorídrico ou outros ácidos fortes ("limpa-baú" ácido), bem como soda cáustica em superfícies pintadas, alumínio ou borracha;
- produtos à base de silicone em volante, pedais, degraus e pisos, pelo risco de escorregamento.

5.2.5. **Desinfecção (itens 3 e 5 e, quando indicado na OS, demais itens):** primeiro a limpeza, para remover a sujidade, e depois a aplicação de desinfetante de uso geral regularizado, respeitando o tempo de contato indicado no rótulo.

5.2.6. **Secagem e umidade:** o veículo será devolvido sem acúmulo de água em carpetes, assoalho ou porta-malas. Carpetes e tapetes têxteis deverão estar secos ao toque, para evitar mofo e oxidação do assoalho.

5.3. Infraestrutura e equipamentos mínimos

5.3.1. A contratada deverá dispor de estabelecimento com, no mínimo:

- área de lavagem com piso impermeável, caimento para canaletas de drenagem, **caixa de areia e caixa separadora de água e óleo (CSAO)** antes do lançamento do efluente;
- box ou área com **altura livre compatível com ônibus e máquinas** (recomendado no mínimo 4,0 m) e meio de acesso à parte inferior (rampa, elevador ou valeta com proteção);
- no mínimo 2 (duas) lavadoras de alta pressão com regulagem de pressão, sendo uma com capacidade de até 3.000 lbf/pol² para pesados; aspirador de pó e líquido; compressor de ar com bico de secagem; e escadas ou plataformas com guarda-corpo para ônibus e máquinas;
- área de espera segura para os veículos e abastecimento regular de água;
- **unidade móvel** (lavadora, reservatório de água e manta ou lona de contenção com coleta de efluente) para atender, no local indicado pela Administração, as máquinas sem condições de trafegar.

5.3.2. Em atendimento ao art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 272 do TCU, a fase de seleção exigirá apenas **declaração de disponibilidade** da infraestrutura. A comprovação efetiva será feita por **vistoria do fiscal antes da assinatura do contrato**. Se a infraestrutura não for comprovada, o fornecedor não será contratado e o próximo colocado será convocado.

5.4. REQUISITOS AMBIENTAIS, SANITÁRIOS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

5.4.1. A contratada deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, **alvará de funcionamento** e **licença ambiental, autorização ou declaração de dispensa** emitida pelo órgão ambiental competente (municipal ou SEMARH-PI), conforme a legislação aplicável à atividade de lavagem de veículos.

5.4.2. O efluente deverá passar pela CSAO e ser lançado conforme a Resolução CONAMA nº 430/2011 e as normas locais. A borra oleosa, a areia contaminada e as embalagens de produtos químicos são **resíduos perigosos (Classe I, ABNT NBR 10004)** e devem ser destinados a empresa licenciada, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). A Administração poderá exigir os comprovantes de destinação.

5.4.3. Quando utilizar captação própria (poço), a contratada deverá manter a outorga ou o cadastro de uso de recursos hídricos exigido pela Lei nº 9.433/1997 e pela regulamentação estadual. Recomenda-se, sem caráter obrigatório, a adoção de sistema de reúso de água e de produtos concentrados biodegradáveis (art. 11, IV, e art. 144 da Lei nº 14.133/2021; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU).

5.4.4. A contratada deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (NR-6) adequados: botas impermeáveis, luvas de proteção química, avental impermeável, óculos ou protetor facial e protetor auricular durante o uso de lavadoras de alta pressão. Também deverá observar a NR-35 nos trabalhos acima de 2,0 m de altura (teto de ônibus e máquinas).

5.4.5. A manobra de ônibus, caminhões e máquinas dentro do estabelecimento só poderá ser feita pelo motorista ou operador da Administração ou por empregado da contratada **habilitado na categoria correspondente** (art. 143 da Lei nº 9.503/1997 – CTB). É vedado à contratada qualquer deslocamento do veículo fora do estabelecimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1.1. A execução começará com a emissão da Ordem de Serviço inicial, após a assinatura do contrato e a publicação de seu extrato no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021). Antes do primeiro atendimento haverá reunião inicial entre o gestor, o fiscal e o preposto, para alinhar procedimentos, contatos e formulários.

6.2. ORDENS DE SERVIÇO E PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.2.1. Cada lavagem será precedida de Ordem de Serviço emitida pelo fiscal ou por servidor por ele autorizado. A Ordem de Serviço conterá: número sequencial, Secretaria usuária, placa ou prefixo, categoria (item 1 a 6), data e horário, prioridade e serviços adicionais solicitados (desinfecção ou limpeza do compartimento do motor).

6.2.2. Os prazos máximos para recebimento do veículo, contados do envio da Ordem de Serviço, são os seguintes:

Situação	Prazo para receber o veículo	Permanência máxima no estabelecimento
ITENS 1, 2, 3 E 6 – ROTINA	ATÉ 24 HORAS	ATÉ 4 HORAS
ITENS 4 E 5 – ROTINA	ATÉ 48 HORAS	ATÉ 8 HORAS
URGÊNCIA: VEÍCULOS DA SAÚDE, TRANSPORTE ESCOLAR OU CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL BIOLÓGICO	ATÉ 6 HORAS, DENTRO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ATÉ 4 HORAS (8 HORAS PARA ÔNIBUS)
ITEM 4 – ATENDIMENTO NO LOCAL, COM UNIDADE MÓVEL	ATÉ 72 HORAS	CONFORME PROGRAMAÇÃO DO FISCAL

6.2.3. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, e aos sábados, das 7h às 12h. Mediante agendamento, a Administração poderá solicitar atendimento fora desse horário para não interromper a operação do transporte escolar e da saúde, sem custo adicional.

6.2.4. O veículo deverá ser devolvido no mesmo dia em que foi recebido. Ele só poderá pernoitar no estabelecimento com autorização expressa do fiscal, e nesse caso a contratada será a depositária do bem.

6.3. Vistoria de entrada

6.3.1. No recebimento, a contratada e o motorista preencherão e assinarão o **Termo de Vistoria (Apêndice I deste Termo de Referência)**, registrando: quilometragem ou horímetro, nível de combustível, avarias preexistentes, acessórios e objetos encontrados. A contratada fará **registro fotográfico datado** das quatro faces e do interior do veículo, que integrará a medição.

6.3.2. Avaria preexistente que não for registrada na vistoria de entrada será presumida ocorrida durante a custódia da contratada, salvo prova em contrário.

6.4. Execução no local (item 4)

6.4.1. Máquinas sem condições de trafegar em via pública, ou cujo deslocamento seja antieconômico, poderão ser lavadas no pátio indicado pela Administração, com unidade móvel. A contratada deverá conter e recolher o efluente com manta ou lona de contenção e dar-lhe a destinação do item 5.4.2. Os custos de deslocamento estão incluídos no preço unitário do item 4.

6.5. CONTROLE DE QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.5.1. O serviço será aceito na vistoria de saída quando atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- ausência de barro, lama, poeira ou resíduos visíveis na carroceria, caixas de roda, para-lamas e chassi acessível;
- vidros, faróis e retrovisores sem manchas, marcas de água ou película de detergente;
- interior aspirado, sem poeira no painel e nos comandos e sem resíduos sob bancos e tapetes;
- carpetes e tapetes secos ao toque e ausência de odor de umidade ou de produto químico forte;
- nos itens 3 e 5, assentos, balaústres e superfícies de contato limpos e desinfetados;
- ausência de danos, riscos ou manchas causadas pelo processo de lavagem.

6.5.2. O serviço reprovado será **refeito sem ônus em até 24 horas** (ou imediatamente, se o veículo ainda estiver no estabelecimento). A reprovação será registrada na Ordem de Serviço e considerada no IMR. A lavagem não refeita no prazo não será medida nem paga, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. RESPONSABILIDADE POR AVARIAS E GUARDA

6.6.1. Enquanto o veículo estiver sob sua guarda, a contratada responde pela integridade do veículo, de seus acessórios e dos objetos registrados na vistoria (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021). Os danos causados deverão ser reparados ou indenizados em até 10 (dez) dias úteis, com base no menor de três orçamentos de oficinas idôneas ou de concessionária autorizada, sem prejuízo da glosa ou da compensação prevista no item 8.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Administração designará formalmente, por portaria, o **gestor** e os **fiscais técnico e administrativo** do contrato, com seus substitutos, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções.

7.2. Compete ao **fiscal técnico**: emitir e controlar as Ordens de Serviço, acompanhar as vistorias, conferir os relatórios fotográficos, avaliar os critérios de aceitação, apurar os indicadores do IMR, registrar ocorrências e emitir o recebimento provisório.

7.3. Compete ao **fiscal administrativo**: verificar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista, a validade das licenças ambientais e os comprovantes de destinação de resíduos.

7.4. Compete ao **gestor**: coordenar a execução, consolidar as medições, decidir sobre glosas, propor a abertura de processo sancionatório, acompanhar o saldo contratual e emitir o recebimento definitivo.

7.5. A contratada manterá **preposto** aceito pela Administração (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), com telefone e aplicativo de mensagens disponíveis no horário de atendimento, para receber OS, notificações e reclamações.

7.6. As comunicações serão feitas por OS, ofício, e-mail institucional ou aplicativo de mensagens com registro. As orientações verbais urgentes serão formalizadas em até 1 (um) dia útil. As ocorrências serão anotadas em registro próprio, nos termos do art. 117, § 1º.

8. CRITÉRIOS DE ORDEM DE SERVIÇO E DE PAGAMENTO

8.1. Unidade e procedimento de medição

8.1.1. A unidade de medição é a **lavagem efetivamente executada e aceita**, por categoria, comprovada por Ordem de Serviço assinada na vistoria de saída, Termo de Vistoria e registro fotográfico.

8.1.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará o relatório mensal consolidado, com a relação das Ordens de Serviço (número, data, placa, categoria e Secretaria) e os quantitativos por item. O relatório servirá de base para a comprovação dos serviços e para a emissão da nota fiscal e efetivação do pagamento.

8.2. RECEBIMENTO

8.2.1. **Recebimento provisório:** pelo fiscal técnico, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório mensal, mediante termo detalhado com a apuração do IMR (art. 140, inciso I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. **Recebimento definitivo:** pelo gestor ou por comissão designada, em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, "b"). O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pela execução do serviço.

8.3. NOTA FISCAL E PAGAMENTO

8.3.1. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, no valor medido e já deduzidas as glosas. Deverá vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. O serviço se enquadra no subitem 14.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, e o ISS é devido conforme a legislação municipal aplicável.

8.3.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até **30 (trinta) dias** contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e feitas as retenções tributárias exigidas pela legislação.

8.3.3. Em caso de atraso no pagamento atribuível exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será feita por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado é inferior ao limite de R$ 65.492,11 atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, observado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º), a ser certificado pela contabilidade.

9.2. O procedimento será **eletrônico**, na plataforma Licitanet, precedido de aviso no sítio eletrônico oficial e no PNCP pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais (art. 75, § 3º).

9.3. O critério de julgamento será o **menor preço global por lote único** (art. 33, inciso I), observado o limite dos preços unitários do item 2.3. Havendo divergência entre o preço unitário e o total, prevalece o unitário, e os totais serão corrigidos.

9.4. A participação é **exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas** (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021). O tratamento favorecido não será aplicado nas hipóteses do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O agente de contratação poderá fazer diligências para verificar a exequibilidade da proposta, exigindo do fornecedor a demonstração de que o preço cobre os custos de insumos, mão de obra, tributos e destinação de resíduos (art. 59, § 2º).

10. APRESENTAÇÃO E VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta, elaborada conforme o modelo do **Anexo IV do Aviso de Contratação Direta**, deverá conter:

- preços unitários de cada item e preço global, em reais e com duas casas decimais, que não poderão ultrapassar os valores de referência;
- declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos: mão de obra, encargos, insumos, produtos, água, energia, equipamentos, EPIs, deslocamento da unidade móvel, destinação de resíduos, tributos, seguros e lucro;
- endereço do estabelecimento onde os serviços serão executados e declaração de disponibilidade da infraestrutura do item 5.3;

- declaração de ciência de que o deslocamento dos veículos até o estabelecimento será feito por motoristas da Administração;
- validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação se limitará aos documentos necessários para demonstrar a aptidão do fornecedor (art. 62 e art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

11.2. Habilitação jurídica (art. 66)

- ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro de empresário individual ou de MEI, com suas alterações, e documento do representante legal.

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68)

- inscrição no CNPJ, com atividade compatível com o objeto (CNAE 4520-0/05 – serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, ou equivalente);
- regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (certidão conjunta), a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- regularidade perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.4. Qualificação econômico-financeira (art. 69)

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.5. Qualificação técnica (art. 67)

- **atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de lavagem de veículos, incluindo ônibus ou veículos pesados, em no mínimo **26 (vinte e seis) lavagens**. Esse quantitativo equivale a 20% do item 5, que é a parcela de maior relevância (45,8% do valor estimado), dentro do limite do art. 67, §§ 1º e 2º. Admite-se a soma de atestados;
- declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e da unidade móvel do item 5.3 (art. 67, inciso III). A comprovação será feita antes da assinatura do contrato.

11.6. Declarações

- declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e de que a proposta abrange todos os custos (art. 63, inciso I, e § 1º);
- declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV);
- declaração de inexistência de impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso.

11.6.1. O agente de contratação poderá fazer diligências para esclarecer ou complementar a instrução, admitida a juntada de documento que comprove condição já existente na data da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.2. A comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP observará o art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar os serviços conforme o escopo, os procedimentos técnicos, os prazos e os critérios de aceitação deste TR, com pessoal qualificado e em número suficiente;
- manter durante toda a vigência a infraestrutura, os equipamentos, o alvará, as licenças ambientais e as condições de habilitação exigidas;
- usar apenas produtos adequados e regularizados, observando as vedações do item 5.2.4, e manter disponíveis as Fichas com Dados de Segurança (FDS);
- preencher o Termo de Vistoria e manter o registro fotográfico de entrada de cada veículo, entregando cópia ao fiscal sempre que solicitado;
- refazer sem ônus, nos prazos fixados, os serviços reprovados;
- responder pelos danos causados a veículos, a terceiros ou à Administração durante a custódia ou a execução, reparando-os ou indenizando-os conforme o item 6.6;
- devolver ao fiscal, mediante recibo, os objetos e documentos encontrados nos veículos;
- dar destinação ambientalmente adequada aos efluentes e resíduos e apresentar os comprovantes quando requisitados;
- fornecer EPIs, cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121);
- manter preposto e comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que afete a execução;
- não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, total ou parcialmente;
- apresentar o relatório mensal consolidado e a documentação necessária à medição e ao pagamento;
- manter sigilo sobre informações da Administração a que tiver acesso e não usar a imagem dos veículos oficiais para fins publicitários.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir as OS com as informações necessárias e dentro do horário de atendimento, salvo urgência;
- levar e retirar os veículos com motoristas devidamente habilitados, retirando previamente objetos pessoais e documentos não obrigatórios;
- acompanhar as vistorias de entrada e de saída e registrar as não conformidades;
- indicar o local adequado para os atendimentos no local do item 4, preferencialmente com área drenada ou que permita a contenção do efluente;
- designar gestor e fiscais, exercer a fiscalização e prestar as informações solicitadas pela contratada;
- receber, medir, liquidar e pagar os serviços regularmente prestados, nos prazos deste TR;
- notificar a contratada sobre irregularidades e garantir o contraditório e a ampla defesa antes de aplicar sanções.

14. ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Em atenção aos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, os principais riscos da execução ficam alocados da seguinte forma:

Evento de risco	Responsável	Tratamento / mitigação
Dano, risco ou quebra causados pelo processo de lavagem ou durante a custódia	Contratada	Vistoria de entrada com fotos; reparação ou indenização (item 6.6); IOA
Furto ou extravio de veículo, acessório ou objeto registrado	Contratada	Guarda em local seguro; responsabilidade de depositário
Atraso no atendimento que prejudique transporte escolar ou saúde	Contratada	Prazos de urgência; IPA; multa moratória
Infiltração de água ou dano elétrico por jateamento inadequado	Contratada	Limites de pressão e componentes protegidos (item 5.2)
Autuação ambiental por descarte irregular de efluente ou resíduo	Contratada	CSAO, licença e comprovantes de destinação
Demanda real inferior à estimada	Contratante	Ausência de consumo mínimo, informada no TR e no aviso
Acidente no trajeto entre a garagem e o estabelecimento	Contratante	Deslocamento feito por motorista da Administração
Variação ordinária no custo de insumos e mão de obra	Contratada	Reajuste anual pelo IPCA (item 16.3)
Fato imprevisível ou de consequências incalculáveis	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d")

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor que cometer as infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156, aplicadas em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158), sem prejuízo da reparação integral do dano:

- **advertência**, por inexecução parcial que não justifique sanção mais grave (art. 156, § 2º);
- **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da OS em atraso e limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162);
- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do saldo contratual, por inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, por inexecução total, respeitado o intervalo de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º;
- **impedimento de licitar e contratar** com a Administração direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII (art. 156, § 4º);
- **declaração de inidoneidade**, de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, ou das infrações dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, § 5º).

15.2. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade (art. 156, § 1º).

15.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente (art. 156, § 8º). As glosas do IMR não se confundem com sanção, e é vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

15.4. Das decisões cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e, da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

16. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

16.1. A contratação será formalizada por **termo de contrato**, que a contratada deverá assinar em até 5 (cinco) dias úteis da convocação (art. 90). Embora o art. 95, inciso I, permita substituir o contrato por outro instrumento, o termo é recomendado aqui pelas obrigações futuras de custódia, de responsabilidade por avarias e de níveis de serviço.

16.2. A vigência será de 09 (nove) meses. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogada nos termos do art. 107, mediante justificativa, comprovação de que as condições e os preços continuam vantajosos e anuência da contratada. A prorrogação também dependerá da verificação de que a despesa de mesma natureza no exercício permanece **dentro do limite do art. 75, inciso II, e § 1º**, para evitar fracionamento indevido.

16.3. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (29/10/2026). Depois desse prazo, poderão ser reajustados pelo **IPCA/IBGE** acumulado no período (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º).

16.4. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136. Os acréscimos quantitativos ficam limitados a 25% (art. 125) e, cumulativamente, ao limite de valor da dispensa no exercício.

16.5. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. GARANTIA, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

17.1. Não será exigida a garantia contratual do art. 96, em razão do valor, da remuneração por serviço executado e aceito e da possibilidade de reter créditos para cobrir danos.

17.2. É **vedada a subcontratação**, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto. A execução depende da infraestrutura e do controle ambiental verificados na contratada.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Administração (ou das Secretarias usuárias, conforme a estrutura orçamentária do Município), na natureza de despesa **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, no subelemento de manutenção e conservação de veículos. Para o exercício seguinte, serão usadas as dotações da respectiva lei orçamentária (art. 105).

18.2. Antes da autorização da contratação, o setor de contabilidade deverá informar a classificação orçamentária completa (unidade orçamentária, projeto ou atividade, elemento, subelemento e fonte de recursos) e a disponibilidade de saldo, nos termos do art. 72, inciso IV, e do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e, subsidiariamente, nos princípios do direito público.

19.2. Integram este Termo de Referência:

- **Apêndice I** – Modelo de Ordem de Serviço e Termo de Vistoria;
- **Modelo de Proposta de Preços** – Anexo IV do Aviso de Contratação Direta.

Flores do Piauí/PI, 30 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração
Equipe de Planejamento da Contratação

Jusiel Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração – Aprovação

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E TERMO DE VISTORIA

(itens 6.2.1, 6.3 e 6.5 do Termo de Referência)

A) ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/2026

ORDEM DE SERVIÇO	
Contrato nº / Contratada	____/2026 – _____
Secretaria usuária	
Placa ou prefixo / modelo	
Categoria (item)	() 01 Passeio () 02 Caminhonete () 03 Van/micro-ônibus () 04 Pesado/máquina () 05 Ônibus () 06 Motocicleta
Data e horário de emissão	___/___/2026, às ___h___
Prioridade	() Rotina () Urgência – saúde, transporte escolar ou material biológico
Local de execução	() Estabelecimento da contratada () No local, com unidade móvel (item 04) – endereço: _____
Serviços adicionais	() Desinfecção () Limpeza superficial do compartimento do motor (item 5.2.3)
Observações	

Fiscal do contrato (nome, matrícula e assinatura)

B) TERMO DE VISTORIA – ENTRADA

VISTORIA DE ENTRADA (item 6.3.1)	
Data e horário de recebimento	___/___/2026, às ___h___
Quilometragem ou horímetro	
Nível de combustível	() Reserva () 1/4 () 1/2 () 3/4 () Cheio
Avarias preexistentes (local e descrição)	
Acessórios (estepe, macaco, chave de roda, triângulo, extintor, documentos)	
Objetos encontrados no veículo	
Registro fotográfico datado (quatro faces e interior)	() Realizado – nº de fotos: ____

Motorista ou servidor da Administração

Representante da contratada

C) TERMO DE VISTORIA – SAÍDA E ACEITE

Critério de aceitação (item 6.5.1)	Conforme	Não conforme
Carroceria, caixas de roda, para-lamas e chassi acessível sem barro, lama, poeira ou resíduos visíveis		
Vidros, faróis e retrovisores sem manchas, marcas de água ou película de detergente		
Interior aspirado, sem poeira no painel e nos comandos e sem resíduos sob bancos e tapetes		
Carpetes e tapetes secos ao toque, sem odor de umidade ou de produto químico forte		
Itens 03 e 05: assentos, balaústres e superfícies de contato limpos e desinfetados		
Ausência de danos, riscos ou manchas causados pelo processo de lavagem		

RESULTADO	
Data e horário de devolução	___/___/2026, às ___h___
Resultado	() Serviço aceito () Serviço reprovado – refazer até ___/___/2026, às ___h___ (item 6.5.2)
Objetos devolvidos ao fiscal	() Não houve () Sim – recibo nº ____
Observações	

Motorista ou servidor da Administração

Representante da contratada

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026

Processo Administrativo nº 063/2026 – Dispensa Eletrônica nº 019/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, 362, Centro, CEP 64.815-000, Flores do Piauí – PI, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº __.___.___/____-__, com sede na _____, CEP _____-___, _____ – __, neste ato representada por _____, CPF nº ___.___.___-__.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **lavagem completa de veículos automotores leves e pesados e de máquinas, sob demanda**, pertencentes ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Flores do Piauí – PI, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado da contratação é de R$ _____ (_____), conforme a proposta da Contratada:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Lavagem completa de veículos de passeio	Lavagem	108		
02	Lavagem completa de caminhonetes	Lavagem	108		
03	Lavagem completa de vans e micro-ônibus de pequeno porte	Lavagem	106		
04	Lavagem completa de veículos pesados e máquinas	Lavagem	45		
05	Lavagem completa de ônibus	Lavagem	130		
06	Lavagem completa de motocicletas	Lavagem	20		
	VALOR GLOBAL				

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, produtos, água, energia, equipamentos, EPIs, deslocamento da unidade móvel, destinação de resíduos, tributos, seguros e lucro.

2.3. Os quantitativos são estimados e não obrigam a Contratante a utilizá-los integralmente, sendo remunerada apenas a lavagem efetivamente executada e aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do Município para o exercício de 2026: Unidade Orçamentária _____; Projeto/Atividade _____; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos _____. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos orçamentários próprios (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução começará com a emissão da Ordem de Serviço inicial, após a assinatura deste contrato e a publicação de seu extrato no PNCP, precedida de reunião inicial entre gestor, fiscal e preposto.

4.2. Cada lavagem será precedida de Ordem de Serviço, conforme o modelo do Apêndice I do Termo de Referência, emitida pelo fiscal ou por servidor por ele autorizado, observados os seguintes prazos máximos para recebimento do veículo, contados do envio da Ordem de Serviço:

Situação	Prazo para receber o veículo	Permanência máxima no estabelecimento
Itens 01, 02, 03 e 06 – rotina	Até 24 horas	Até 4 horas
Itens 04 e 05 – rotina	Até 48 horas	Até 8 horas
Urgência: veículos da saúde, transporte escolar ou contaminação por material biológico	Até 6 horas, dentro do horário de funcionamento	Até 4 horas (8 horas para ônibus)
Item 04 – atendimento no local, com unidade móvel	Até 72 horas	Conforme programação do fiscal

4.3. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, e aos sábados, das 7h às 12h, admitido atendimento fora desse horário, mediante agendamento e sem custo adicional, para não interromper o transporte escolar e a saúde.

4.4. A Contratada executará os serviços conforme o escopo mínimo por categoria, os procedimentos técnicos, a infraestrutura e os requisitos ambientais, sanitários e de segurança do trabalho previstos nos itens 5.1 a 5.4 do Termo de Referência.

4.5. No recebimento de cada veículo será preenchido e assinado o Termo de Vistoria (Apêndice I do Termo de Referência), com registro fotográfico datado das quatro faces e do interior. Avaria preexistente não registrada será presumida ocorrida durante a custódia da Contratada, salvo prova em contrário.

4.6. O serviço será aceito na vistoria de saída quando atender aos critérios do item 6.5 do Termo de Referência. O serviço reprovado será refeito sem ônus em até 24 (vinte e quatro) horas, e a lavagem não refeita no prazo não será medida nem paga.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR AVARIAS E GUARDA

5.1. Enquanto o veículo estiver sob sua guarda, a Contratada responde pela integridade do veículo, de seus acessórios e dos objetos registrados na vistoria (arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021), devendo reparar ou indenizar os danos causados em até 10 (dez) dias úteis, com base no menor de três orçamentos de oficinas idôneas ou de concessionária autorizada, sem prejuízo de glosa ou compensação.

5.2. O veículo só poderá pernoitar no estabelecimento com autorização expressa do fiscal, hipótese em que a Contratada será depositária do bem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Este contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 019/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência é de 09 (nove) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, comprovação da vantajosidade, anuência da Contratada e verificação de que a despesa de mesma natureza no exercício permanece dentro do limite do art. 75, inciso II e § 1º, da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. A unidade de medição é a lavagem efetivamente executada e aceita, por categoria, comprovada por Ordem de Serviço assinada na vistoria de saída, Termo de Vistoria e registro fotográfico.

8.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a Contratada apresentará relatório mensal consolidado, com a relação das Ordens de Serviço (número, data, placa, categoria e Secretaria) e os quantitativos por item.

8.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório mensal, e o definitivo pelo gestor em até 10 (dez) dias úteis após o provisório (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, no valor medido e já deduzidas as glosas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. O serviço enquadra-se no subitem 14.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

8.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta de titularidade da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e feitas as retenções tributárias exigidas pela legislação.

8.6. Em caso de atraso no pagamento atribuível exclusivamente à Contratante, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE pro rata die. Não haverá pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (29/10/2026). Depois desse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado no período (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante as previstas no item 13 do Termo de Referência, em especial: emitir as Ordens de Serviço; levar e retirar os veículos com motoristas habilitados; acompanhar as vistorias de entrada e de saída; indicar local adequado para os atendimentos no local do item 04; designar gestor e fiscais;

receber, medir, liquidar e pagar os serviços regularmente prestados; e notificar a Contratada sobre irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme o escopo, os procedimentos técnicos, os prazos e os critérios de aceitação do Termo de Referência, com pessoal qualificado e em número suficiente.

11.2. Manter, durante toda a vigência, a infraestrutura, os equipamentos, o alvará, as licenças ambientais e as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.3. Usar apenas produtos adequados e regularizados, observando as vedações do item 5.2.4 do Termo de Referência, e dar destinação ambientalmente adequada aos efluentes e resíduos, apresentando os comprovantes quando requisitados.

11.4. Fornecer EPIs, cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho e arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Manter preposto aceito pela Administração (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), com telefone e aplicativo de mensagens disponíveis no horário de atendimento.

11.6. Devolver ao fiscal, mediante recibo, os objetos e documentos encontrados nos veículos, e manter sigilo sobre informações da Administração, sem usar a imagem dos veículos oficiais para fins publicitários.

11.7. Cumprir as demais obrigações previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será exigida a garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, ficando os acréscimos quantitativos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125) e, cumulativamente, ao limite de valor da dispensa no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma do item 8 do Aviso e do item 15 do Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa, entre elas:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço em atraso e limitada a 10% (dez por cento) desse valor (art. 162);

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do saldo contratual, por inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor global, por inexecução total;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, por até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou cobradas judicialmente. As glosas por serviço não aceito não se confundem com sanção, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados como gestor(a) do contrato o(a) servidor(a) _____, como fiscal técnico o(a) servidor(a) _____ e como fiscal administrativo o(a) servidor(a) _____, nomeados pela Portaria nº ___/2026, que acompanharão a execução do objeto com as atribuições do item 7 do Termo de Referência (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaueira – PI, que abrange a sede da Contratante, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Flores do Piauí – PI, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI

Contratante – Prefeito(a) Municipal

Contratada – CNPJ nº __.___.___/____-__

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado do fornecedor)

À Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 019/2026 – Processo Administrativo nº 063/2026

Dados do fornecedor	
Razão social / CNPJ	
Enquadramento	() ME () EPP () MEI () Cooperativa equiparada
Endereço do estabelecimento de execução	
Representante legal / CPF	
Telefone / e-mail / preposto	
Dados bancários (banco, agência, conta)	

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Lavagem completa de veículos de passeio (Mobi, Argo, Classic, Gol, Onix e similares)	Lavagem	108		
02	Lavagem completa de caminhonetes (S10, Amarok, Toro, Strada e similares)	Lavagem	108		
03	Lavagem completa de vans e micro-ônibus de pequeno porte	Lavagem	106		
04	Lavagem completa de veículos pesados e máquinas (motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, caminhão caçamba, caminhão-pipa e similares)	Lavagem	45		
05	Lavagem completa de ônibus	Lavagem	130		
06	Lavagem completa de motocicletas	Lavagem	20		
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (LOTE ÚNICO)				

Valor global por extenso: _____.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, nos termos do item 10 do Termo de Referência, e a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

b) nenhum preço unitário ofertado ultrapassa o respectivo valor de referência fixado no Aviso;

c) disponho das instalações, dos equipamentos e da unidade móvel exigidos no item 5.3 do Termo de Referência e os apresentarei à vistoria antes da assinatura do contrato;

d) tenho ciência de que os quantitativos são estimados, sem garantia de consumo mínimo, e de que o deslocamento dos veículos até o estabelecimento será feito por motoristas da Administração;

e) conheço e aceito todas as condições do Aviso e de seus anexos.

_____, ___ de _____ de 2026.

Representante legal